

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei nº 45, de 25 de agosto de 2022

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "Institui mão de tráfego único nas Ruas Neca Borges e Vicente Soares e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 25 de agosto de 2022, tendo como objetivo a autorização legislativa para a instituição de mão de tráfego único nas Ruas Neca Borges e Vicente Soares, e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

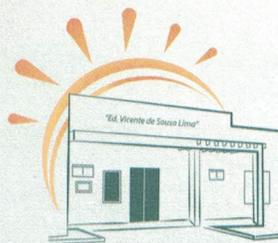
II. PARECER

A matéria em estudo visa somente ampliar as vias de tráfego de sentido único desta Cidade, quais sejam as Ruas Neca Borges e Vicente Soares, que serão, em parte, instituídos o sentido único.

Na prática, pelas partes das vias em que se pretende a instituição de tráfego de sentido único, é visível que a propositura é decorrente da alta movimentação de veículos gerada pelos comércios ABC Supermercado na Neca Borges e Supermercado Santa Rita da Vicente Soares, cujas vias e proximidades dos locais tem se mostrado de intensidade alta trazendo dificuldade aos motoristas e demais usuários das vias.

Já existe em nossa Cidade outras vias de tráfego único, restando comprovado, pelo passar do tempo, que a instituição é benéfica e que, deve ser feito paulatinamente nos pontos de maior necessidade para não causar grande impacto ao trânsito local.

A matéria é tipicamente de interesse local, agregando-se à norma constitucional do Inciso I, do Artigo 30, da Constituição Federal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

No mais, o texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

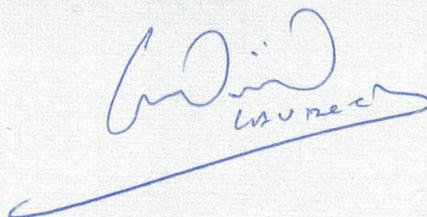
III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer. "Ed. Vicente de Sousa Lima"

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2022.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- RELATOR -


Presidente

